



RESOLUÇÃO DE ARBITRAGEM FESPORTE – 2026

Dispõe sobre o pagamento das despesas e valores decorrentes das atividades, parcerias, acordos de cooperação e instrumentos congêneres realizados no âmbito da FESPORTE e estabelece outras providências.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o pagamento das despesas e valores decorrentes das atividades, parcerias, acordos de cooperação e instrumentos congêneres realizados no âmbito da FESPORTE, desde que relacionadas às suas competências legais.

§ 1º São abrangidos por esta Resolução os colaboradores (pessoa física) com as seguintes funções esportivas:

I - árbitros esportivos, compreendidos aqui os oficiais de mesa, anotadores, cronometristas, assistentes técnicos de dança e demais funções correlatas, respeitadas as peculiaridades de cada modalidade esportiva;

II - secretários de evento;

III - classificadores funcionais;

IV - coordenadores da modalidade;

V - membros da justiça desportiva, compreendidos aqui aqueles que compõem sua estrutura de funcionamento, tais como os auditores, procuradores, defensores dativos, secretários e membros da comissão disciplinar pedagógica esportiva;

VI - jurados de dança.



§ 2º É vedado o pagamento aos servidores em exercício na FESPORTE, inclusive aos Integradores Educacionais Esportivos da Secretaria de Estado da Educação.

CAPÍTULO II

DOS COLABORADORES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Art. 2º Os valores previstos no Anexo I desta Resolução serão devidos por dia de trabalho.

§ 1º Para receber os valores previstos no Anexo I, devem os colaboradores:

I - apresentar, nos termos da legislação vigente, Nota Fiscal Avulsa de Serviço Eletrônica (NFA-e), modelo obrigatório a partir de 2026, com a indicação do serviço prestado, a categoria do colaborador, o número de dias trabalhado, a indicação do evento e seu período, além da respectiva modalidade atendida, se for o caso;

II - no caso dos membros da justiça desportiva, além do inciso I, o pagamento dos valores fica condicionado à apresentação das atas das sessões de seus órgãos ou declaração de disponibilidade firmada por meio do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva;

III - no caso dos demais colaboradores, além do inciso I, deverão ser juntados documentos comprobatórios da realização da atividade, como as súmulas, relatórios ou documentos correlatos.

Art. 3º Os processos de prestação de contas devem ser autuados por meio do SGPe, seguidas as demais instruções estabelecidas pela FESPORTE.

Art. 4º Sobre a prestação de serviço incide o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), cujo recolhimento é de competência do colaborador.

Parágrafo único. O valor previsto no Anexo I está sujeito à retenção de INSS e Imposto de Renda, nos termos da legislação vigente.



Art. 5º Os árbitros das modalidades coletivas receberão o valor de 1 (um) pró-labore desde que atuem em, no mínimo, 3 (três) jogos por dia.

Art. 6º A FESPORTE poderá autorizar, excepcional e formalmente, o pagamento de metade do valor previsto no Anexo I para dias anteriores ao início do evento, desde que o colaborador:

I - esteja na relação de hospedagem da FESPORTE no período;

II - resida a 30 (trinta) quilômetros ou mais do local do evento;

§ 1º O caput deste artigo aplica-se especialmente para eventos que demandem grandes trechos de deslocamento.

§ 2º Fica vedado o pagamento em duplicidade da metade do valor previsto no caput, especialmente nas hipóteses em que o colaborador participe, no dia anterior ao início do evento, de congresso técnico, montagem de arenas esportivas ou quaisquer outras atividades preparatórias, ainda que previamente autorizadas.

Art. 7º Os valores discriminados nesta Resolução serão pagos integralmente com base na autorização de repasse financeiro pela SEF e pelo calendário de transmissão de arquivos gerais de ordens bancárias da SEF, após a conclusão do trabalho no evento, sendo este depositado obrigatoriamente em conta (corrente ou poupança) do prestador de serviço.

CAPÍTULO III

DA JORNADA E DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Art. 8º Na hipótese em que se exceda a jornada diária de 8 (oito) horas efetivas, o colaborador fará jus a adicional pelo tempo excedido, calculado de forma escalonada, nos termos do Anexo II desta Resolução, até o limite de 12 (doze) horas de trabalho por dia.

§ 1º O pagamento das horas extraordinárias dar-se-á mediante o somatório das horas trabalhadas em cada jogo, conforme documentos comprobatórios, os quais deverão conter a indicação dos nomes, a data e o horário de início e término de cada partida ou equivalente, devidamente incluídas no processo de prestação de contas.



§ 2º Ficam os integradores esportivos, coordenadores de modalidades, responsáveis do quadro de arbitragem de cada federação e demais membros responsáveis pela arbitragem obrigados a enviar as súmulas para inserção no processo o SGP-e (Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos) do Estado de Santa Catarina.

§ 3º Não serão contabilizadas as horas de intervalos entre as partidas nas quais os colaboradores não estiverem exercendo a prestação de serviço.

§ 4º Considera-se tempo excedido qualquer fração igual ou superior a 30 (trinta) minutos após a 8ª hora trabalhada para fins de entrada na primeira faixa da tabela progressiva.

CAPÍTULO IV

DAS DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM E DESLOCAMENTO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 9º São devidos aos colaboradores os valores previstos no Anexo III desta Resolução, exceto se a FESPORTE realizar o seu fornecimento.

Seção II

Da Alimentação e da Hospedagem

Art. 10º Para o ressarcimento com gastos de alimentação e hospedagem, deve o colaborador apresentar nota fiscal da despesa, limitados ao valor previsto no Anexo III.

§ 1º Será feito o ressarcimento de até duas notas fiscais de alimentação por dia, limitadas ao valor descrito no Anexo III.



§ 2º As Notas Fiscais de hospedagem e alimentação exigidas deverão ser emitidas por estabelecimentos aptos a prestar o serviço, conter o nome e CPF do colaborador, com endereço e data compatível com a cidade e período do evento e a descrição dos itens consumidos ou serviços prestados.

§ 3º É permitido apresentar despesas de alimentação no decorrer do deslocamento de ida entre a cidade de origem e destino, desde que o trajeto e o período seja justificável, bem como o pagamento dessas despesas no trajeto de retorno, desde que a distância do trecho seja superior a 250 (duzentos e cinquenta) quilômetros, não sendo permitido ressarcimento de despesa efetuada na cidade de origem do colaborador no seu retorno.

§ 4º Em casos excepcionais e desde que expressamente permitido pela FESPORTE, especialmente relacionado a grandes trechos de deslocamento, a hospedagem poderá ser realizada anteriormente ao início do evento.

§ 5º É vedado o ressarcimento da despesa de hospedagem aos colaboradores que residam na mesma cidade ou a menos de 30 (trinta) quilômetros do evento.

Seção III

Do deslocamento

Art. 11º O ressarcimento do valor referente ao deslocamento do colaborador obedecerá aos critérios previstos nesta Resolução.

§ 1º Para fins de ressarcimentos, são permitidas as seguintes formas de deslocamento:

- I - Ônibus rodoviário (convencional, executivo ou semi-leito);
- II - Avião;
- III - Veículo próprio;

Art. 12º Para fins de comprovação do deslocamento de ônibus, será exigido a apresentação do bilhete de passagem com nome do colaborador, trajeto e data compatíveis com o evento, bem como seu comprovante de pagamento.



Art. 13º Para fins de comprovação do deslocamento de avião, será exigido a apresentação do bilhete de passagem com nome do colaborador, trajeto e data compatíveis com o evento, bem como seu comprovante de pagamento.

§ 1º Os valores de ressarcimento da passagem aérea estão limitados ao valor equivalente ao transporte de ônibus rodoviário, que deverá corresponder ao valor de cotação da passagem rodoviária no dia de aquisição da passagem aérea.

§ 2º Em casos excepcionais, expressamente justificados e autorizados pela FESPORTE, será permitida a utilização do transporte aéreo para colaboradores advindos de demais Estados ou países, desde que outros meios de transporte não se justifiquem.

Art. 14º Para fins de comprovação do deslocamento com veículo próprio, será exigida a apresentação de nota fiscal do abastecimento de combustível, respeitadas as seguintes condições:

I - Serão ressarcidos os abastecimentos considerando-se a média de 10 (dez) quilômetros por litro;

II - O abastecimento poderá ser realizado com gasolina comum, etanol, diesel S-10 ou gás natural;

III - O valor do litro de combustível (gasolina comum, etanol, diesel S-10 ou gás natural) será calculado com base no valor do litro da Nota Fiscal apresentada;

IV - O motorista deverá transportar, no mínimo, mais 2 (dois) prestadores de serviços ou integrantes que atuarão no evento, devendo ocorrer o mesmo acompanhamento no veículo quando retornarem à origem;

V - Caso não seja possível o transporte dos demais colaboradores e desde que autorizado pela FESPORTE, o ressarcimento ao motorista será limitado ao valor correspondente à passagem de ônibus rodoviário;

VI - A nota fiscal deverá conter a quilometragem e placa do veículo, nome e CPF do condutor, e ser emitida em cidade cujo trajeto e período sejam justificáveis com a realização do evento;

VII - O abastecimento deverá ter sido realizado, no máximo, dois dias antes do início do evento/modalidade e até um dia após seu término na cidade de origem, no trajeto, ou na cidade do evento;

VIII - O trajeto calculado, para fins de ressarcimento, será verificado de acordo com a tabela, distância de centro a centro de cada município,



baseado em critério de distância adotada pelo Departamento Estadual de Trânsito e Segurança Viária - DETRAN/SC e pela ferramenta Google Maps;

IX - É permitido o ressarcimento dos valores de pedágios com a apresentação do documento (ticket) emitido pela empresa responsável pela concessão da rodovia, desde que contenha informações de data, hora, valor e nome da concessionária;

X - Os condutores que possuírem a TAG de passagem automática nas praças de pedágio deverão encaminhar o extrato emitido pela empresa responsável pela TAG por intermédio do aplicativo no seu aparelho celular.

XI - Os possíveis danos causados em decorrência do deslocamento por veículo particular são de exclusiva responsabilidade do proprietário e/ou condutor

Art. 15º Em casos excepcionais, expressamente justificados e autorizados, será permitido o ressarcimento de despesas para deslocamento durante o evento - entre aeroporto, rodoviária, local de hospedagem e CCO (Comissão Central Organizadora) ou demais locais da competição - na forma e condições estabelecidas pela FESPORTE.

Parágrafo único. Enquadram-se na hipótese do caput os deslocamentos com taxi, aplicativos de transporte e veículo próprio.

Art. 16º Para efetivar o ressarcimento, deverá ser juntada a comprovação do deslocamento por meio de nota fiscal, nas mesmas condições já apresentadas no art. 13, ou, se for o caso, comprovantes eletrônicos de deslocamento por aplicativo com a decorrente demonstração de pagamento, porém com vedação de envio de “cópia/print” da tela do dispositivo móvel do prestador. Quando do uso do táxi, o prestador deverá apresentar recibo com CNPJ da empresa ou cooperativa de táxi constando os seus dados pessoais (nome e CPF) do passageiro.



CAPÍTULO V

DAS CONVOCAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Art. 17º Os árbitros esportivos e os coordenadores de modalidade deverão pertencer ao quadro da respectiva federação, associação de árbitros ou liga esportiva oficial, observadas as normas próprias de organização do sistema desportivo.

§ 1º As entidades referidas no caput deverão elaborar e manter atualizada a listagem de seus membros, com a respectiva classificação por categorias, a qual será encaminhada à FESPORTE.

§ 2º Para fins de atuação nos eventos, a FESPORTE observará o credenciamento realizado pelas federações, associações e ligas esportivas, utilizando as listagens encaminhadas como base para a convocação dos profissionais, de modo a assegurar a impessoalidade, a transparência e a observância dos princípios aplicáveis às contratações públicas previstos na Lei federal nº 14.133/2021.

Art. 18º A Entidade de Administração do Desporto (EAD) poderá encaminhar à FESPORTE relação indicativa de árbitros aptos à atuação nos eventos, observadas as categorias e requisitos definidos pelas respectivas entidades.

Parágrafo único. A convocação dos profissionais será realizada pela FESPORTE com base em critérios técnicos e nas informações fornecidas pelas entidades, respeitados os princípios da impessoalidade e da transparência.

Art. 19º A respectiva Entidade de Administração do Desporto EAD, federações, ligas e associações de árbitros deverão enviar a relação de árbitros em documento oficial, timbrado e assinado pelo dirigente máximo da entidade contendo nome, CPF, número do PIS, município de residência e respectiva comprovação da graduação do árbitro, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da solicitação da Fesporte.

§ 1º Caso a federação específica não informe a graduação de seus árbitros, estes deverão apresentar documento comprobatório de sua categoria, expedido pelo órgão competente.

§ 2º Caso não seja apresentado documento comprobatório, será pago o valor da menor categoria prevista para o evento.



CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Os colaboradores terão como prazo máximo para envio de sua documentação para pagamento até 30 (trinta) dias contados a partir do término do evento. As análises dos documentos de pagamento serão feitas a partir da chegada do processo no setor financeiro por meio do programa Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos (SGPe).

Parágrafo único. Caso o colaborador não atenda ao caput, considera-se-á renunciado tacitamente aos valores devidos.

Art. 21. Os casos omissos serão deliberados pelo Presidente da Fesporte.

Art. 22. Fica revogada a Resolução nº 003/2025

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



ANEXO I

Dos Valores Devidos por Dia de Trabalho

<u>FUNÇÃO</u>	<u>CATEGORIA INDIVIDUAL</u>	<u>ETAPA DA COMPETIÇÃO</u>	<u>VALOR (R\$)</u>
Árbitro esportivo	Estadual ou inferior	Local, microrregional, regional, seletiva ou sem classificação	250,00
Árbitro esportivo	Nacional	Local, microrregional, regional, seletiva ou sem classificação	276,00
Secretária de evento ou da justiça desportiva	Não aplicável	Local, microrregional, regional, seletiva ou sem classificação	276,00
Coordenador da Modalidade, demais membros da justiça desportiva, jurado de dança, classificador funcional e árbitro esportivo internacional	Não Aplicável	Local, microrregional, regional, seletiva ou sem classificação	300,00
Árbitro esportivo, assistentes técnicos de dança	Estadual ou inferior	Estadual; Mesorregional e Regional do Dança Catarina	262,00
Árbitro esportivo	Nacional	Estadual	287,00
Secretária de evento ou da justiça desportiva	Não aplicável	Estadual	312,00
Jurado de dança, classificador funcional e árbitro esportivo internacional	Não aplicável	Estadual	312,00
Coordenador da Modalidade e demais membros da justiça desportiva	Não Aplicável	Estadual	337,00



ANEXO II

Tabela de Adicional por Jornada Excedente (Valores por Hora)

Categoria Profissional	De 30 min até 60 min (1ª Hora Extra)	De 61 min até 120 min (2ª Hora Extra)	De 121 min até 180 min (3ª Hora Extra)	De 181 min até 240 min (4ª Hora Extra)
Oficial de Mesa /Árbitro Estadual	R\$ 24,00	R\$ 48,00	R\$ 72,00	R\$ 96,00
Oficial de mesa / Árbitro Nacional, Secretaria de evento, Secretaria da Comissão Disciplinar	R\$ 26,00	R\$ 52,00	R\$ 78,00	R\$ 104,00

Categoria Profissional	De 30 min até 60 min (1ª Hora Extra)	De 61 min até 120 min (2ª Hora Extra)	De 121 min até 180 min (3ª Hora Extra)	De 181 min até 240 min (4ª Hora Extra)
Árbitro coordenador de modalidade, Árbitro classificador funcional (paralímpico), Jurado de Dança, Oficial de mesa Árbitro Internacional, Auditor, Procurador e membro da Comissão Pedagógica Esportiva (CD/TJD)	R\$ 28,00	R\$ 56,00	R\$ 84,00	R\$ 112,00



ANEXO III

Dos Valores Devidos a Título de Alimentação e Hospedagem

DESPESA	VALOR (R\$)
Alimentação (até 2x por dia)	33,00 por refeição
Hospedagem	135,00 por dia